RESOLUÇÃO Nº 05/2010
de 21 de Janeiro de 2010.

FIXA A TABELA, REGULA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE VITÓRIA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO KAIPER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno, que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ao Presidente e demais Vereadores quando se ausentarem do âmbito municipal em objetivo de serviço, missão oficial, representação da Câmara, assembléias de interesse legislativo, congressos, seminários, cursos, reuniões da ALM, serão concedidas além do transporte, diárias para as despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fará jus também a taxa de inscrição quando necessária.

Art. 2º - Entende-se por diária o deslocamento para fora do Município com necessidade de pernoite e será concedida uma diária para cada dia de efetiva permanência fora da Sede.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir a pernoite fora do município, mas exigir duas refeições, as diárias serão pagas pela metade;

§ 2º - Quando a permanência fora da Sede do município for por período inferior a 06:00 (seis) horas, mas houver necessidade de uma refeição a mesma será indenizada, mediante comprovação.

Art. 3º - As diárias serão pagas através de multiplicação do coeficiente sobre PRM – Padrão de Referência Municipal, nos seguintes critérios:

a) Nos deslocamentos para a Capital do Estado e região Metropolitana, 1 (um) PRM.

b) Nos deslocamentos para a região da Serra, 90% (noventa por cento) do PRM.

c) Deslocamentos para a região das Missões incluindo ALM, 80% (oitenta por cento) do PRM.

d) Deslocamento para fora do Estado, 1 (um) PRM mais 60% (sessenta por cento) do PRM.

e) Deslocamento para outras regiões que excedam à 200 KM de distância, 80% (oitenta por cento) do PRM.

Art. 4º - As diárias serão deliberadas pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Autorização.

§ 1º - As diárias devem ser comprovadas através do uso e finalidade, mediante comprovante de deslocamento, permanência e participação;

§ 2º - Os comprovantes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, mediante carimbo de recebimento;

§ 3º - Os vereadores que usufruírem de diárias, devem explanar ao Plenário os assuntos tratados, no espaço do grande expediente na Sessão imediata;

§ 4º - O vereador que perceber diárias e não se deslocar, ficará obrigado a fazer a restituição integral no prazo de três dias, mediante protocolo na Secretaria da Câmara;

§ 5º - Quando o vereador retornar em prazo menor que o previsto, restituirá as diárias em excesso com o mesmo procedimento ou seja mediante protocolo;

§ 6º - Para a concessão de diárias, será assegurado a participação proporcional das bancadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão a conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 01/2006 de 21 de Fevereiro de 2006.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DAS MISSÕES, EM 21 DE JANEIRO DE 2010.